



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 837

De 06 de Agosto de 1.991

Dispõe sobre a autorização para o Município de Américo Brasiliense doar área de seu patrimônio à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO/ DE INTERESSE SOCIAL destinada a construção / de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 05 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, representando o Município de Américo Brasiliense, autorizado a alienar, em doação com encargos, à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social-CRHIS área de terreno de propriedade do Município, medindo 11,38 alqueires ou 275.359,27 metros quadrados, limitada pela seguinte linha perimétrica:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia-se no Marco 9 do perímetro urbano, denominado nesta descrição de ponto "L" (um) cravado junto a cerca de divisa da Estrada de Ferro(FEPASA); seguindo com os seguintes rumos e distâncias, com uma área total de 11,38 alqueires ou 275.359,27 metros quadrados

<u>PONTOS</u>	<u>RUMOS</u>	<u>DISTÂNCIAS</u>
01-02	49°55'07"NW	26,60
02-03	68°03'00"NW	294,06
03-04	15°40'31"SE	16,92
04-05	11°24'36"SE	19,93
05-06	05°16'34"SE	14,63
06-07	09°35'03"SW	14,45
07-08	27°45'24"SW	11,43
08-09	46°08'15"SW	9,03
09-10	49°53'36"SW	12,48
10-11	73°09'59"NW	150,82
11-12	66°04'16"NW	50,04
12-13	72°50'24"NW	97,12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 02 =

<u>PONTOS</u>	<u>RUMOS</u>	<u>DISTÂNCIAS</u>
13-14	19°54'56"SW	10,31
14-15	77°11'47"NW	64,16
15-16	68°55'26"NW	181,89
16-17	05°31'51"SE	79,84
17-18	11°32'57"SW	56,35
18-19	00°10'09"SW	85,86
19-20	18°10'56"SW	42,10
20-21	21°39'02"SW	57,94
21-22	68°03'00"SE	677,58
22-23	38°00'04"NE	126,30
23-24	35°58'34"NE	10,01
24-25	35°26'21"NE	10,01
25-26	34°53'15"NE	10,01
26-27	34°21'30"NE	10,01
27-28	33°40'16"NE	10,00
28-29	33°10'48"NE	10,00
29-30	32°37'41"NE	10,00
30-31	32°01'28"NE	10,00
31-32	31°18'40"NE	10,00
32-33	30°50'12"NE	10,00
33-34	30°13'08"NE	10,00
34-35	35°28'40"NE	13,00
35-36	29°30'38"NE	51,06
36-37	29°17'11"NE	55,23
37-38	29°19'07"NE	52,20
38-01	25°24'16"NE	29,44

CONFRONTAÇÕES:

Do ponto 01 a 02 - Confronta com o lote nº 65 de propriedade do Sr. ARISTIDES ALVES DA SILVA

Do ponto 02 a 03 - Confronta com a Avenida Santo Antonio

Do ponto 03 a 16 - Confronta com terras do Município de Américo Brasiliense.

Do ponto 16 a 21 - Confronta com o Corrego Maria Mendes

Do ponto 21 a 22 - Confronta com terras da Fazenda Santa Cruz

Do ponto 22 a 01 - Confronta com a Ferrovia Paulista (FEPASA)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 03 =

Artigo 2º - A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente e unioamente, a construção de casas populares ou implantação de Núcleo Residencial a ser construído através da Companhia Regional de Habitação de Interesse Social-CRHIS, com financiamento da Caixa Econômica Federal ou outros órgãos financiadores, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A área doada tem o destino específico e único de construção de casas populares ou implantação de Núcleo Residencial revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, e qualquer título, e independente de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se a mencionada construção de casas populares/ou implantação de Núcleo Residencial não estiver concluído dentro do prazo de 14 (catorze) meses, a contar da outorga da competente/escritura de doação.

§ 2º - Que, fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverá constar da eventual escritura de doação as mesmas obrigações e encargos assumidos pelo Município, em razão da Lei Municipal nº 832, de 17 de Julho de 1.991.

Artigo 3º - Além da construção do Núcleo Habitacional, serão de responsabilidade da donatária, as obras correspondentes/ aos serviços gerais de infra-estrutura abaixo relacionadas, cujas despesas com os melhoramentos efetuados integrarão o custo total das moradias:

- I - Terraplanagem
- II - Reservatório e Distribuição de Água Potável
- III - Esgoto Sanitário Interno
- IV - Galerias Pluviais
- V - Guias
- VI - Pavimentação Asfáltica
- VII - Auxílio à Energização
- VIII - Iluminação Pública

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

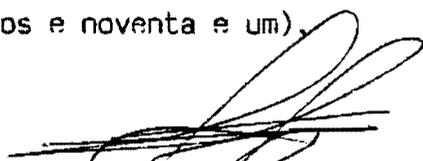


58

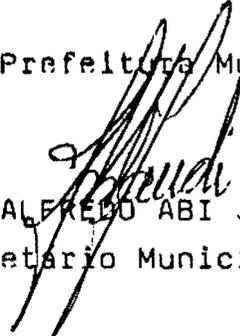
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 04 =

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 06 dias do mês de Agosto de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 55, 56, 57 e 58 do livro competente nº 10 (dez)

PUBLICADO NO JORNAL <u>O IMPARCIAL</u>
DA CIDADE DE <u>ARRAQUARA</u>
NO DIA <u>08/08/91</u> PAGINA <u>05</u>

